



Portaria Inmetro nº 519, de 28 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007 e pela alínea “a” do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;

Considerando que as atividades metrológicas, pelo cunho de utilidade pública de que se revestem, dizendo respeito ao interesse comum nas relações econômicas de consumo, caracterizam-se como matéria de alta relevância;

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação técnica metrológica em relação à cadeia de medição de opacímetros de maneira a acompanhar a evolução tecnológica industrial;

Considerando que estas medidas são necessárias para não prejudicar as relações de consumo que envolvem estes instrumentos de medição, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Regulamento Técnico Metrológico aplicável aos opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060, de 19 de fevereiro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

“7.1.1.1 Solicitação de aprovação de modelo, de acordo com a Portaria Inmetro nº 484/2010 e normas Inmetro específicas.

“7.1.1.2 Memorial descritivo contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) descrição detalhada do opacímetro, de acordo com procedimentos complementares, com a Portaria Inmetro nº 484/2010 e com as normas Inmetro específicas;
- b) lista de seus componentes essenciais e suas características, inclusive os materiais empregados na construção;
- c) apresentação de diagramas e desenhos dos sistemas empregados nas medições e manutenção do opacímetro, incluindo desenho esquemático do caminho óptico realizado pelo feixe de luz, evidenciando a trajetória do referido feixe e a sua transmissão através do filtro óptico no interior do banco óptico;
- d) informações gerais sobre os programas (*software*) necessários para realização das medições, incluindo as informações a respeito da versão do *software* submetida à apreciação;
- e) indicação e descrição dos processos controláveis, ajustáveis ou rastreáveis por microprocessamento, acompanhado de desenhos, diagramas e instruções pertinentes;
- f) descrição dos equipamentos intervenientes nos processos de coleta e condução da amostra, de medição, de calibração ou de ajuste do opacímetro;
- g) descrição da utilização de espelhos e do número de vezes que o feixe de luz do opacímetro atravessa o filtro óptico na medição estática; e,
- h) apresentação e descrição detalhada da equação utilizada para o cálculo do coeficiente de absorção de luz (k), considerando o caminho óptico efetivo de 0,430 m.” (NR)

...



Art. 2º Alterar o subitem 7.3.5 do Regulamento Técnico Metrológico aplicável aos opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060, de 19 de fevereiro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

“7.3.5 Os opacímetros aprovados nas verificações subsequentes devem receber as marcas de verificação, selagem, e certificados de verificação.” (NR)

...

Art. 3º Determinar que os detentores da aprovação de modelo devem solicitar ao Inmetro, no prazo de 30 dias a partir da publicação da presente portaria, a modificação dos modelos com o intuito de promover a adequação aos aspectos previstos no memorial descritivo alterado pelo art. 1º.

§ 1º No período de 90 dias após a publicação da presente portaria, as verificações iniciais devem ser realizadas sem nenhuma restrição.

§ 2º Após o período mencionado no parágrafo anterior somente serão admitidos em verificação inicial os instrumentos de medição que evidenciarem atendimento ao estabelecido na presente portaria.

§ 3º Os instrumentos de medição em uso na data de publicação da presente portaria poderão permanecer em utilização desde que, em um prazo máximo de 90 dias, sejam submetidos à reparo seguido imediatamente de verificação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA